



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20240454
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-031-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20240433

INSTRUMENTO CONTRATUAL para a aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU** e a empresa **F. A. GALVAO LTDA.**

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **F. A. GALVAO LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 32.816.786/0001-06, com sede na TV AGRARIO CAVALCANTE, nº 633, SALA C, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-159, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo Sr. FABRISIO DE AQUINO GALVÃO, portador do CPF 681.094.582-20.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2024-031-PMVX, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 118/2024, homologada em 13/11/2024, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2024-031-PMVX na forma eletrônica, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20240433.

1.4 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. 2.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação para aquisição de peças de reposição em caminhões e máquinas pesadas. Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.					
3.					
4.	030505 CHAVE PARA MOTONIVELADORA 120K COD:8H5306 - Marca.: UNIDADE		2,00	21,220	42,44
5.	030507 SAPATA PARA MOTONIVELADORA 120K COD:5T2926 - Marca.: UNIDADE		20,00	403,780	8.075,60
6.	BIZA				
7.	030533 CONE PARA MOTONIVELADORA 120K COD:4W1204 - Marca.: N UNIDADE		10,00	88,170	881,70
8.	030546 TAMPA PARA MOTONIVELADORA 120K COD:5D1911 - Marca.: UNIDADE		20,00	182,180	3.643,60
9.	030557 PLACA PARA MOTONIVELADORA 120K COD:101059 - Marca.: UNIDADE		50,00	73,480	3.674,00
10.	030578 VIDRO PARA MOTONIVELADORA 120K COD:8X2228 - Marca.: UNIDADE		4,00	1.426,660	5.706,64
11.	ATUAL				
12.	030579 VIDRO PARA MOTONIVELADORA 120K COD:1493409 - Marca.: UNIDADE		4,00	522,750	2.091,00
13.	ATUAL				
14.	030611 FILTRO DE TRANSMISSÃO PARA MOTONIVELADORA 120K CO:32 UNIDADE		50,00	468,240	23.412,00
15.	83655 - Marca.: DONALDSON				
16.	030628 SUPORTE ESCARIFICADOR PEÇAS PARA MOTONIVELADORA 845B UNIDADE		10,00	213,210	2.132,10
17.	COD:1957218 - Marca.: YTP				
18.	030694 KIT DE REPARO PEÇAS PARA MOTONIVELADORA 845B COD:730 UNIDADE		20,00	73,480	1.469,60
19.	64517 - Marca.: APC				
20.	047399 ALOJAMENTO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8X3395 - Ma UNIDADE		10,00	3.875,020	38.750,20
21.	rca.: LUFER				
22.	047400 ANEL RETENTOR EM O DE SILICONE (70) PARA MOTONIVELAD UNIDADE		10,00	10,030	100,30
23.	ORA 120K COD: 8M4437 - Marca.: VITON				
24.	047401 ANEL RETENTOR EM O NBR (75) PARA MOTONIVELADORA 120K UNIDADE		10,00	7,230	72,30
25.	COD: 4D9986 - Marca.: VITON				
26.	047403 ARRUELA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8X3276 - Mar UNIDADE		100,00	94,700	9.470,00
27.	ca.: UNISTAMP				
28.	047404 SELO A PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8C9123 - Marca. UNIDADE		20,00	40,590	811,80
29.	: REXWELL				
30.	047405 GP DE BOMBA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 7E7398 - UNIDADE		4,00	1.313,760	5.255,04
31.	MARCA.: ENGEPARTS				
32.	047406 ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 5K0984 - Mar UNIDADE		20,00	130,140	2.602,80
33.	ca.: NTN				
34.	047408 CALÇO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8D6989 - Marca.: UNIDADE		20,00	41,990	839,80
35.	BIZA				
36.	047409 CALÇO PARA MOTONIVELADORA 120K COD:2G6794 - Marca.: UNIDADE		20,00	35,460	709,20
37.	BIZA				
38.	047410 CALÇO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2G6793 - Marca.: UNIDADE		20,00	34,290	685,80
39.	BIZA				
40.	047411 CALÇO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2G9103 - Marca.: UNIDADE		20,00	17,730	354,60
41.	BIZA				
42.	047414 ARRUELA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8D5467 - Mar UNIDADE		100,00	91,900	9.190,00
43.	ca.: UNISTAMP				
44.	047417 COPO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 4W1203 - Marca.: UNIDADE		10,00	37,320	373,20
45.	NTN				
46.	047418 CAP PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6K4191 - Marca.: UNIDADE		8,00	384,890	3.079,12
47.	YTP				
48.	047419 CAP PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6K4190 - Marca.: UNIDADE		8,00	473,300	3.786,40
49.	YTP				
50.	047421 CILINDRO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2360737 - Ma UNIDADE		8,00	643,590	5.148,72
51.	rca.: AGROBILL				
52.	047422 TAMBOR PARA MOTONIVELADORA 120K COD:9T7757 - Marca. UNIDADE		10,00	3.757,460	37.574,60
53.	: AGROBILL				
54.	047423 CILINDRO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1150540 - Ma UNIDADE		8,00	872,650	6.981,20
55.	rca.: AGROBILL				
56.	047424 ANEL PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2G4011 - Marca.: UNIDADE		10,00	8,400	84,00
57.	VITON				
58.	047426 ENGRENAGEM SEM FIM PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		8,00	2.914,200	23.313,60
59.	3238674 - Marca.: YTP				
60.	047427 GP CORRENTE PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 5T0735 - UNIDADE		4,00	2.209,270	8.837,08
61.	MARCA.: ENGEPARTS				
62.	047428 DISCO FRICÇÃO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6Y7915 - UNIDADE		10,00	250,760	2.507,60
63.	MARCA.: UNITEC				
64.	047430 PONTA DE EIXO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1473309 UNIDADE		20,00	3.151,430	63.028,60
65.	- Marca.: BIZA				
66.	047431 ESPAÇADOR PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8D9688 - Mar UNIDADE		50,00	42,920	2.146,00
67.	ca.: YTP				
68.	047432 FILTRO DE AR DA CABINE PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		50,00	268,550	13.427,50
69.	7T7358 - Marca.: TURBO				
70.	047433 FILTRO DE AR DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		50,00	344,300	17.215,00
71.	6I2500 - Marca.: TURBO				
72.	047434 FILTRO DE AR DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		50,00	211,510	10.575,50
73.	6I2499 - Marca.: WEGA				
74.	047435 FILTRO DE AR DO MOTOR PRIMÁRIO PARA MOTONIVELADORA 1 UNIDADE		50,00	255,950	12.797,50
75.	20K COD: 2456375 - Marca.: WEGA				
76.	047436 FILTRO DE AR DO MOTOR SECUNDÁRIO PARA MOTONIVELADORA UNIDADE		50,00	343,080	17.154,00
77.	120K COD: 2456376 - Marca.: TURBO				
78.	047437 FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA 120K C UNIDADE		50,00	198,740	9.937,00
79.	OD: 1R0739 - Marca.: TURBO				
80.	047438 FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		50,00	250,880	12.544,00
81.	1R0753 - Marca.: WEGA				
82.	047439 FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		50,00	223,240	11.162,00
83.	1R0751 - Marca.: WEGA				
84.	047440 SEPARADOR DE AGUA E COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA UNIDADE		50,00	132,730	6.636,50
85.	120K COD: 1174089 - Marca.: TURBO				
86.	047442 GRAXETA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 5J8225 - Mar UNIDADE		20,00	28,690	573,80
87.	ca.: GENTIL				
88.	047443 ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8D9814 - M UNIDADE		20,00	88,570	1.771,40
89.	arca.: NTN				
90.	047444 CONJUNTO INTERRUPTOR PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		20,00	284,590	5.691,80
91.	9X9632 - Marca.: ITR				
92.	047445 CONJUNTO INTERRUPTOR PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		20,00	374,860	7.497,20
93.	1392120 - Marca.: ITR				



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



94.	047447	BORDAS CURVANTES CORTADAS PARA MOTONIVELADORA 120K C	UNIDADE	20,00	805,470	16.109,40
95.		OD: 7D1576 - Marca.: METISA				
96.	047448	CONJUNTO MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 311	UNIDADE	10,00	289,720	2.897,20
97.		4907 - Marca.: ELBOR				
98.	047451	COTOVELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2667650 - Ma	UNIDADE	50,00	234,660	11.733,00
99.		rca.: ENGEPARTS				
100.	047456	PINO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2G6157 - Marca.	UNIDADE	10,00	448,570	4.485,70
101.		: CG				
102.	047457	PINO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1243240 - Marca.	UNIDADE	10,00	499,430	4.994,30
103.		: CG				
104.	047458	PINO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1150541 - Marca.	UNIDADE	10,00	541,880	5.418,80
105.		: CG				
106.	047459	PISTÃO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 9T7761 - Marca.	UNIDADE	10,00	368,330	3.683,30
107.		: CTP				
108.	047460	CHAPA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8W1749 - Marca.: UNIDADE		8,00	20,530	164,24
109.		BIZA				
110.	047461	CHAPA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6G4848 - Marca.: UNIDADE		8,00	54,120	432,96
111.		BIZA				
112.	047462	CHAPA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 9T1633 - Marca.: UNIDADE		10,00	889,210	8.892,10
113.		BIZA				
114.	047464	SELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6V6604 - Marca.: UNIDADE		20,00	88,410	1.768,20
115.		REXWELL				
116.	047465	LIMITE DA CHAPA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6E66 UNIDADE		50,00	441,100	22.055,00
117.		05 - Marca.: ENGEPARTS				
118.	047468	BLINDAGEM PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1043124 - Ma	UNIDADE	20,00	265,690	5.313,80
119.		rca.: ENGEPARTS				
120.	047469	SELO TIPO LÁBIO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8C913 UNIDADE		20,00	71,850	1.437,00
121.		3 - Marca.: REXWELL				
122.	047470	SELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6V8082 - Marca.: UNIDADE		20,00	103,340	2.066,80
123.		REXWELL				
124.	047471	SELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 4K7463 - Marca.: UNIDADE		20,00	60,180	1.203,60
125.		REXWELL				
126.	047472	SELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6K4186 - Marca.: UNIDADE		20,00	62,050	1.241,00
127.		REXWELL				
128.	047473	GP DE SELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 9W7209 - M	UNIDADE	4,00	220,910	883,64
129.		arca.: ENGEPARTS				
130.	047474	SELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8T4750 - Marca.: UNIDADE		20,00	298,810	5.976,20
131.		REXWELL				
132.	047476	SILENCIADOR "A" PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 7C36 UNIDADE		5,00	796,600	3.983,00
133.		93 - Marca.: TRATORMAG				
134.	047477	SOLENOIDE "A" PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8C3663 - UNIDADE		20,00	972,490	19.449,80
135.		Marca.: ASCO				
136.	047478	SUPORTE PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8W1752 - Mar	UNIDADE	20,00	2.758,610	55.172,20
137.		ca.: LUFER				
138.	047479	SUPORTE PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 8W1753 - Mar	UNIDADE	20,00	2.758,610	55.172,20
139.		ca.: LUFER				
140.	047480	HASTE (SUPORTE ESCARIFICADOR) PARA MOTONIVELADORA 1	UNIDADE	10,00	56,910	569,10
141.		20K COD: 9F5124 - Marca.: ITR				
142.	047482	TAMPA "A" DO TANQUE DO COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADO UNIDADE		20,00	126,430	2.528,60
143.		RA 120K COD: 7X7700 - Marca.: ENGEPARTS				
144.	047483	SOQUETE PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1313736 - Ma	UNIDADE	20,00	305,580	6.111,60
145.		rca.: ITR				
146.	047484	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA PARA MOTONIVELADORA 120K UNIDADE		50,00	330,110	16.505,50
147.		COD: 9D6523 - Marca.: ITR				
148.	047485	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA PARA MOTONIVELADORA 120K CO UNIDADE		50,00	339,930	16.996,50
149.		D: 9D6524 - Marca.: ITR				
150.	047489	TIRA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 5T8366 - Marca.: UNIDADE		20,00	233,030	4.660,60
151.		GOLD				
152.	047490	TIRA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 5T8367 - Marca.: UNIDADE		20,00	211,570	4.231,40
153.		GOLD				
154.	047491	TRAVA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 7B5037 - Marca.: UNIDADE		50,00	45,490	2.274,50
155.		PABOKAY				
156.	047492	COTOVELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 4P4456 - Mar	UNIDADE	50,00	106,840	5.342,00
157.		ca.: ENGEPARTS				
158.	047493	GP DE TURBO BASE (TURBINA) PARA MOTONIVELADORA 120K UNIDADE		4,00	4.392,410	17.569,64
159.		COD: 2500841 - Marca.: ENGEPARTS				
160.	047494	DENTE ESCARIFICADOR PARA MOTONIVELADORA 120K COD: UNIDADE		36,00	66,250	2.385,00
161.		2Y5397 - Marca.: METISA				
162.	047495	GP VALVULA SOLENOIDE (VALVULA) PARA MOTONIVELADORA 1 UNIDADE		20,00	381,160	7.623,20
163.		20K COD: 1543064 - Marca.: ENGEPARTS				
164.	047496	VALVULA "A" PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6P3206 - UNIDADE		30,00	416,850	12.505,50
165.		Marca.: ENGEPARTS				
166.	047497	SELO (VEDADOR) PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 9D6584 UNIDADE		20,00	34,990	699,80
167.		- Marca.: REXWELL				
168.	047610	RETENTOR PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 140B E 1 UNIDADE		20,00	186,150	3.723,00
169.		70B COD: 87625367 - Marca.: ARCA				
170.	047812	AMORTECEDOR PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87559372 UNIDADE		16,00	415,210	6.643,36
171.		- Marca.: NAKATA				
172.	047813	ANEL DE PRESSÃO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 8762 UNIDADE		20,00	7,930	158,60
173.		5364 - Marca.: YTP				
174.	047814	ANEL DE BORRACHA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 8764 UNIDADE		20,00	5,370	107,40
175.		8785 - Marca.: VITON				
176.	047815	ARRUELA PLANA, M6x11.95x1.6 PARA MOTONIVELADORA 845B UNIDADE		100,00	95,170	9.517,00
177.		COD: 10519401 - Marca.: CNH				
178.	047816	ARRUELA PLANA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87663319 UNIDADE		50,00	76,050	3.802,50
179.		- Marca.: CNH				
180.	047817	ARRUELA PLANA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87668013 UNIDADE		50,00	86,540	4.327,00
181.		- Marca.: CNH				
182.	047818	BUCHA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75327135 - Marca UNIDADE		20,00	264,760	5.295,20
183.		.: CNH				
184.	047819	BUCHA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 79106797 - Marca UNIDADE		15,00	238,860	3.582,90
185.		.: YTP				
186.	047820	BUCHA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87647431 - Marca UNIDADE		20,00	228,600	4.572,00
187.		.: YTP				
188.	047821	CALÇO DE ALFINAÇÃO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: UNIDADE		10,00	38,260	382,60
189.		75248809 - Marca.: BIZA				
190.	047822	COBERTURA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87362264 - M UNIDADE		2,00	300,910	601,82
191.		arca.: CNH				
192.	047823	CONJUNTO DO ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: UNIDADE		20,00	1.859,600	37.192,00
193.		75289030 - Marca.: NTN				
194.	047824	CONJUNTO DO ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: UNIDADE		20,00	351,530	7.030,60
195.		87625365 - Marca.: TIMKEN				
196.	047825	CONJUNTO DO ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: UNIDADE		20,00	351,530	7.030,60
197.		87625366 - Marca.: TIMKEN				



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



198.	047827	CONJUNTO DO ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87663318 - Marca.: SKF	UNIDADE	20,00	118,970	2.379,40
199.		CONJUNTO DO ROLAMENTO, 140 mm ID, x 195mm OD x 29mm	UNIDADE	20,00	380,220	7.604,40
200.	047828	PARA MOTONIVELADORA 845B - Marca.: SKF				
201.		PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 76035007				
202.		CONJUNTO DO ROLAMENTO, 45mm ID x 75mm, OD x 19 mm PA	UNIDADE	20,00	283,890	5.677,80
203.	047829	RA MOTONIVELADORA 845B - Marca.: NTN				
204.		PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87663317				
205.		COROA CÔNICA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75289084	UNIDADE	10,00	4.647,370	46.473,70
206.	047830	- Marca.: ITR				
207.		CORRENTE PARA MOTONIVELADORA 845B COD:87667592 - Ma	UNIDADE	50,00	2.790,330	139.516,50
208.	047831	rca.: DAIDO				
209.		DISCO DA EMBREAGEM PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 860	UNIDADE	4,00	385,360	1.541,44
210.	047835	3413 - Marca.: UNITEC				
211.		DISCO DE FREIO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 8762534	UNIDADE	15,00	326,810	4.902,15
212.	047836	5 - Marca.: UNITEC				
213.		DISCO DE FREIO PARA MOTONIVELADORA 845B COD:87625346	UNIDADE	15,00	251,700	3.775,50
214.	047837	- Marca.: UNITEC				
215.		EIXO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75255725 - Marca	UNIDADE	20,00	851,430	17.028,60
216.	047839	.: BIZA				
217.		EIXO LH PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87637712 - M	UNIDADE	10,00	841,630	8.416,30
218.	047840	arca.: BIZA				
219.		ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75258894	UNIDADE	8,00	3.015,670	24.125,36
220.	047841	- Marca.: YTP				
221.		ENGRENAGEM PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87625339	UNIDADE	8,00	599,960	4.799,68
222.	047842	- Marca.: YTP				
223.		ESFERA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75326511 - M	UNIDADE	20,00	301,380	6.027,60
224.	047843	arca.: YTP				
225.		ESPAÇADOR PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 73125534 -	UNIDADE	50,00	76,510	3.825,50
226.	047844	Marca.: YTP				
227.		ESPAÇADOR PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75248808 -	UNIDADE	50,00	62,750	3.137,50
228.	047847	Marca.: YTP				
229.		ESPUMA ISOLANTE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 877	UNIDADE	20,00	102,640	2.052,80
230.	047848	53555 - Marca.: SENRHY				
231.		FILTRO DE AR (DEPURADOR) PARA MOTONIVELADORA 845B C	UNIDADE	50,00	309,140	15.457,00
232.	047850	OD: 84187203 - Marca.: TURBO				
233.		FILTRO DE AR DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA 845B COD:	UNIDADE	50,00	187,200	9.360,00
234.	047851	2830592 - Marca.: TURBO				
235.		FILTRO DO COMBUSTIVEL (SEPARADOR DE AGUA) PARA MOTON	UNIDADE	50,00	166,200	8.310,00
236.	047853	IVELADORA 845B COD: 87435524 - Marca.: FLEETGUARD				
237.		FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA 845B COD:	UNIDADE	50,00	210,990	10.549,50
238.	047854	2852436 - Marca.: DONALDSON				
239.		FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA 845B COD:	UNIDADE	50,00	202,420	10.121,00
240.	047856	4897897 - Marca.: WEGA				
241.		FILTRO DE OLEO HIDRAULICO (CONVERSOR DO TORQUE) PARA	UNIDADE	50,00	268,370	13.418,50
242.	047858	MOTONIVELADORA 845B - Marca.: DONALDSON				
243.		COD: 87519452				
244.		FILTRO DE OLEO DA TRANSMISSÃO (TRANSMISSÃO CARTER) P	UNIDADE	50,00	225,860	11.293,00
245.	047860	ARA MOTONIVELADORA 845B - Marca.: DONALDSON				
246.		COD:71103163				
247.		FILTRO DE OLEO DA TRANSMISSÃO (TRANSMISSÃO DIRETA) P	UNIDADE	50,00	280,270	14.013,50
248.	047862	ARA MOTONIVELADORA 845B - Marca.: RHINO				
249.		COD:73161226				
250.		FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA 845B CO	UNIDADE	50,00	200,490	10.024,50
251.	047863	D: 2853780 - Marca.: JAPANPARTS				
252.		FILTRO DE OLEO E TROCADOR DE CALOR PARA MOTONIVELADO	UNIDADE	50,00	187,200	9.360,00
253.	047865	RA 845B COD: 87803260 - Marca.: JAPANPARTS				
254.		FLANGE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 1493498 - Marca	UNIDADE	20,00	912,310	18.246,20
255.	047866	.: YTP				
256.		FLANGE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 6904294 - Marca	UNIDADE	20,00	810,840	16.216,80
257.	047868	.: YTP				
258.		FLANGE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75266759 - Marc	UNIDADE	20,00	581,060	11.621,20
259.	047869	a.: YTP				
260.		GUIA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87618963 - Marca	UNIDADE	20,00	388,390	7.767,80
261.	047870	.: CNH				
262.		HASTE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 73124571 - Marca	UNIDADE	10,00	264,760	2.647,60
263.	047872	.: CNH				
264.		HASTE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75251676 - Marc	UNIDADE	10,00	538,380	5.383,80
265.	047874	a.: CNH				
266.		JANELA DA CABINE, LOW PROFILE MOTONIVELADORA 845B C	UNIDADE	2,00	640,320	1.280,64
267.	047876	OD: 84186080 - Marca.: ATUAL				
268.		JANELA DA CABINE, LOW PROFILE MOTONIVELADORA 845B CO	UNIDADE	2,00	716,830	1.433,66
269.	047879	D: 84186081 - Marca.: ATUAL				
270.		JANELA DA CABINE, LOW PROFILE MOTONIVELADORA 845B CO	UNIDADE	2,00	756,010	1.512,02
271.	047883	D: 84326497 - Marca.: ATUAL				
272.		JANELA DA CABINE, W/ DEFROST MOTONIVELADORA 845B CO	UNIDADE	2,00	857,490	1.714,98
273.	047885	D; 87753544 - Marca.: ATUAL				
274.		JOGO REPARO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 84217287	UNIDADE	20,00	255,200	5.104,00
275.	047887	- Marca.: APC				
276.		JUNTA ESFÉRICA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 8766	UNIDADE	20,00	205,740	4.114,80
277.	047888	3316 - Marca.: SABO				
278.		JUNTA ESFÉRICA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 1925	UNIDADE	20,00	320,510	6.410,20
279.	047890	104 - Marca.: SABO				
280.		JUNTA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 8291995 - Marca.	UNIDADE	20,00	240,960	4.819,20
281.	047892	: SABO				
282.		JUNTA TÔRICA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87625355	UNIDADE	20,00	67,410	1.348,20
283.	047893	- Marca.: ENGEPARTS				
284.		JUNTA TÔRICA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87625356	UNIDADE	20,00	107,540	2.150,80
285.	047895	- Marca.: VITON				
286.		JUNTA TÔRICA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87625357	UNIDADE	20,00	120,830	2.416,60
287.	047896	- Marca.: VITON				
288.		KIT DE REPARO PARA MOTONIVELADORA 845B COD:75220700	UNIDADE	20,00	89,110	1.782,20
289.	047900	- Marca.: APC				
290.		KIT DE VEDAÇÃO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 7528887	UNIDADE	20,00	118,040	2.360,80
291.	047901	0 - Marca.: APC				
292.		KIT DE VEDAÇÃO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 2978906	UNIDADE	20,00	291,590	5.831,80
293.	047903	- Marca.: APC				
294.		LÂMINA (12 PÉS) - CONJUNTO MOTONIVELADORA 845B COD:	UNIDADE	30,00	656,410	19.692,30
295.	047906	87573639 - Marca.: METISA				
296.		LÂMINA (13 PÉS) - CONJUNTO MOTONIVELADORA 845B COD:	UNIDADE	30,00	740,390	22.211,70
297.	047908	87572345 - Marca.: METISA				
298.		LÂMINA (14 PÉS) - CONJUNTO MOTONIVELADORA 845B COD:	UNIDADE	30,00	798,470	23.954,10
299.	047909	87566613 - Marca.: METISA				
300.		LÂMINA FRONTAL E FACAS MOTONIVELADORA 845B COD: 752	UNIDADE	30,00	652,910	19.587,30
301.	047910					



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



302.	66934 - Marca.: TBM				
303.	047911 MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 845B COD:75325498 - M UNIDADE	80,00	219,270	17.541,60	
304.	arça.: TBM				
305.	047912 MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 84269083 - M UNIDADE	80,00	170,750	13.660,00	
306.	arça.: ELBOR				
307.	047913 MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87394149 - M UNIDADE	80,00	226,970	18.157,60	
308.	arça.: CNH				
309.	047914 MANGUEIRA HIDRAULICA, 32,00 mm ID x mm SAE PARA MOTO UNIDADE	100,00	147,430	14.743,00	
310.	NIVELADORA 845B - Marca.: ELBOR				
311.	COD: 87744565				
312.	047916 PARAFUSO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 70929092 - M UNIDADE	100,00	28,220	2.822,00	
313.	arça.: FEY				
314.	047917 PARAFUSO ALLEN PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 7312633 UNIDADE	100,00	17,730	1.773,00	
315.	0 - Marca.: FEY				
316.	047918 PINO ELÁSTICO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75251674 UNIDADE	10,00	28,460	284,60	
317.	- Marca.: CG				
318.	047919 PINO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87359686 - Marca UNIDADE	4,00	93,770	375,08	
319.	.: CG				
320.	047920 PLACA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 73125482 - Marc UNIDADE	50,00	146,730	7.336,50	
321.	a.: YTP				
322.	047921 PLACA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75248807 - Marca UNIDADE	50,00	67,180	3.359,00	
323.	.: YTP				
324.	047923 PLACA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75248810 - Marca UNIDADE	50,00	52,250	2.612,50	
325.	.: YTP				
326.	047924 PLACA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75248811 - Marca UNIDADE	50,00	78,380	3.919,00	
327.	.: YTP				
328.	047925 PLACA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87561066 - Marc UNIDADE	50,00	51,790	2.589,50	
329.	a.: YTP				
330.	047927 PORCA, M20 x 1,5, CI 10 PARA MOTONIVELADORA 845B COD UNIDADE	100,00	8,400	840,00	
331.	: 12164321 - Marca.: FEY				
332.	047929 SUPORTE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75243732 - M UNIDADE	20,00	170,520	3.410,40	
333.	arça.: YTP				
334.	047930 SUPORTE PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75267107 - M UNIDADE	20,00	863,080	17.261,60	
335.	arça.: YTP				
336.	047932 TUBO FLEXIVEL PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75251156 UNIDADE	10,00	30,790	307,90	
337.	- Marca.: JAMAICA				
338.	047933 TUBO FLEXIVEL PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 75251171 UNIDADE	10,00	126,190	1.261,90	
339.	- Marca.: ELBOR				
340.	047935 VEDAÇÃO DE BORRACHA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: UNIDADE	30,00	182,880	5.486,40	
341.	87625367 - Marca.: ARCA				
342.	047936 VEDAÇÃO DE BORRACHA PARA MOTONIVELADORA 845B COD: UNIDADE	30,00	54,820	1.644,60	
343.	87625368 - Marca.: ARCA				
344.	047938 VEDAÇÃO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 70634037 - M UNIDADE	20,00	33,360	667,20	
345.	arça.: VITON				
346.	047940 VENTILADOR PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 73164370 UNIDADE	10,00	760,210	7.602,10	
347.	- Marca.: WIND				
348.	047942 VIDRO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 84305468 - Marca UNIDADE	4,00	739,920	2.959,68	
349.	.: ATUAL				
350.	047943 VIDRO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87753542 - Marca UNIDADE	4,00	787,970	3.151,88	
351.	.: TMQ				
352.	047945 VIDRO PARA MOTONIVELADORA 845B COD:87753543 - Marca UNIDADE	4,00	796,370	3.185,48	
353.	.: TMQ				
354.	047947 VIDRO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87753545 - Marca UNIDADE	4,00	835,090	3.340,36	
355.	.: ATUAL				
356.	047948 VIDRO PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 87753546 - Marca UNIDADE	4,00	835,090	3.340,36	
357.	.: ATUAL				
358.	047950 VIDRO LH PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 84406912 - M UNIDADE	4,00	1.786,820	7.147,28	
359.	arça.: TMQ				
360.	047952 VIDRO RH PARA MOTONIVELADORA 845B COD: 84406911 - Ma UNIDADE	4,00	1.799,650	7.198,60	
361.	rça.: TMQ				
362.	059075 CABEÇA PARA MOTONIVELADORA 120K COD:9T3727 - Marca. UNIDADE	2,00	777,010	1.554,02	
363.	: CTP				
364.	059090 CRUZETA PARA MOTONIVELADORA 845B 87638368 - Marca.: UNIDADE	30,00	237,410	7.122,30	
365.	STAHL				
366.	059091 CRUZETA PARA MOTONIVELADORA 845B 75288824 - Marca. UNIDADE	30,00	221,310	6.639,30	
367.	: STAHL				
368.	059188 FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA E COMBUSTÍVEL PARA MOTONIVE UNIDADE	50,00	283,590	14.179,50	
369.	LADORA 120 K 1174089 - Marca.: TURBO				
370.	059191 JANELA DA CABINE LOW PROFILE W/DETROST 84186079 - Ma UNIDADE	2,00	771,650	1.543,30	
371.	rça.: ATUAL				
372.	090515 BOMBA HIDROSTÁTICA PARA TRATOR DE ESTEIRA 140B COD. UNIDADE	10,00	5.313,580	53.135,80	
373.	84345389 - Marca.: CNH				
374.	090517 MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2667651. - M METRO	100,00	234,060	23.406,00	
375.	arça.: CTP				
376.	090518 MANGUEIRA CURVA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1770 METRO	100,00	159,380	15.938,00	
377.	581. - Marca.: CTP				
378.	090519 MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 2636914. - METRO	100,00	200,320	20.032,00	
379.	Marca.: CTP				
380.	090520 MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 1117092. - M METRO	100,00	123,690	12.369,00	
381.	arça.: CTP				
382.	090521 MANGUEIRA PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 5S4578. - Ma METRO	100,00	183,350	18.335,00	
383.	rça.: CTP				
384.	090522 MANGUEIRA COTOVELO PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 254 METRO	100,00	240,380	24.038,00	
385.	6802. - Marca.: CTP				
386.	090523 PACOTE DE CALÇOS PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6K41 PACOTE	10,00	61,760	617,60	
387.	87. - Marca.: ENGEPARTS				
388.	091530 ALTERNADOR PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR COD.7 UNIDADE	4,00	1.606,740	6.426,96	
389.	5241505 - Marca.: REPEL				
390.	091533 ANEL DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOTONIV UNIDADE	20,00	18,190	363,80	
391.	ELADORA. - Marca.: VITON				
392.	Especificação: PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR				
393.	091534 ALIVIO DA PRESSÃO DA VALVULA DA MANGUEIRA DO SISTEMA UNIDADE	4,00	466,070	1.864,28	
394.	HIDRAULICO. - Marca.: XGMG				
395.	. Especificação: PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR				
396.	091536 ANEL DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOTONIV UNIDADE	20,00	26,360	527,20	
397.	ELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: VITON				
398.	091537 ARO DO PNEU 14X24 PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG UNIDADE	20,00	8.335,200	166.704,00	
399.	140B E 170B COD: 87606327 - Marca.: SAMPAIO				
400.	091538 BOMBA HIDRAULICA PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803B UNIDADE	4,00	8.275,140	33.100,56	
401.	R - Marca.: MEDAL				
402.	091539 BOMBA HIDRAULICA SIMPLES PARA MOTONIVELADORA XCMG - UNIDADE	4,00	6.365,610	25.462,44	
403.	GR1803BR - Marca.: HYBEL				
404.	091540 BOMBA HIDRAULICA DUPLA PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLA UNIDADE	4,00	8.181,130	32.724,52	
405.	ND RG 140B E 170B. - Marca.: HYBEL				



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



406.		Especificação: COD: 87735592				
407.	091541	CADEIA (CORRENTE) PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803	UNIDADE	20,00	2.435,300	48.706,00
408.		BR - Marca.: DAIDO				
409.	091542	CABO DO SISTEMA ELÉTRICO PARA MOTONIVELADORA XCMG -	UNIDADE	4,00	381,620	1.526,48
410.		GR1803BR - Marca.: SUPERFLEX				
411.	091554	CANTO 5/8" 6F CURVO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR18	UNIDADE	20,00	1.706,340	34.126,80
412.		03BR - Marca.: TEM				
413.	091555	CHAPA PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: YTP	UNIDADE	120,00	210,170	25.220,40
414.						
415.	091556	CILINDRO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marc	UNIDADE	12,00	3.438,220	41.258,64
416.		a.: YTP				
417.	091557	CORREIA DO ALTERNADOR PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR	UNIDADE	12,00	222,190	2.666,28
418.		1803BR - Marca.: YTP				
419.	091558	CONECTOR DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOT	UNIDADE	50,00	73,130	3.656,50
420.		ONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: HIDRAPORT				
421.	091559	CONEXÃO DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOTO	UNIDADE	50,00	67,180	3.359,00
422.		NIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: HIDRAPORT				
423.	091560	CORRENTE PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marc	UNIDADE	20,00	3.107,110	62.142,20
424.		a.: DAIDO				
425.	091561	COTOVELO DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOT	UNIDADE	50,00	196,410	9.820,50
426.		ONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: SELIMAQ				
427.	091563	DISCO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: UNITEC	UNIDADE	30,00	417,550	12.526,50
428.						
429.	091564	EIXO DA TRANSMISSÃO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR18	UNIDADE	8,00	3.816,940	30.535,52
430.		03BR - Marca.: YTP				
431.	091565	ESPAÇADOR PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Mar	UNIDADE	50,00	347,570	17.378,50
432.		ca.: YTP				
433.	091566	ELO DE CONEXÃO DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PA	UNIDADE	200,00	47,360	9.472,00
434.		RA MOTONIVELADORA XCMG - Marca.: HIDRAPORT				
435.		ELO DE CONEXÃO DA MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA				
436.		MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR				
437.	091567	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR -	UNIDADE	50,00	218,600	10.930,00
438.		Marca.: DONALDSON				
439.	091568	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR	UNIDADE	50,00	211,630	10.581,50
440.		1803BR - Marca.: DONALDSON				
441.	091569	FILTRO DE FILTRO DO HIDRAULICO PARA MOTONIVELADORA X	UNIDADE	50,00	284,240	14.212,00
442.		CMG - GR1803BR - Marca.: WEGA				
443.	091571	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA XCMG -	UNIDADE	50,00	144,050	7.202,50
444.		GR1803BR - Marca.: FLEETGUARD				
445.	091572	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO PARA MOTONIVELADORA XCMG	UNIDADE	50,00	201,260	10.063,00
446.		- GR1803BR - Marca.: FLEETGUARD				
447.	091577	FLANGE DA TRANSMISSÃO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR	UNIDADE	20,00	587,130	11.742,60
448.		1803BR - Marca.: YTP				
449.	091579	HÉLICE (VENTILADOR) PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR18	UNIDADE	20,00	2.617,940	52.358,80
450.		03BR - Marca.: WIND				
451.	091580	?LAMINA 3/4? 13F CURVA PARA MOTONIVELADORA XCMG - G	UNIDADE	30,00	1.284,830	38.544,90
452.		R1803BR - Marca.: METISA				
453.		LAMINA 3/4 13F CURVA MOTONIVELADORA				
454.	091582	LUVA DO CILINDRO HIDRAULICO PARA MOTONIVELADORA XCMG	UNIDADE	20,00	679,510	13.590,20
455.		- GR1803BR - Marca.: YTP				
456.	091584	MANGUEIRA DO SISTEMA DE OPERAÇÃO MOTONIVELADORA XCMG	METRO	150,00	127,830	19.174,50
457.		- GR1803BR - Marca.: JAMAICA				
458.	091586	MANGUEIRA FLEXIVEL DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOTONI	METRO	150,00	118,500	17.775,00
459.		VELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: ELBOR				
460.	091587	MANGUEIRA FLEXIVEL DO SISTEMA DE OPERAÇÃO PARA MOTON	UNIDADE	40,00	94,940	3.797,60
461.		IVELADORA XCMG GR1803BR - Marca.: JAMAICA				
462.	091589	MANGUEIRA DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOTONIVELADORA	METRO	100,00	137,860	13.786,00
463.		XCMG - GR1803BR - Marca.: JAMAICA				
464.	091591	MANGUEIRA DO RADIADOR DE OLEO PARA MOTONIVELADORA XC	UNIDADE	20,00	211,620	4.232,40
465.		MG - GR1803BR - Marca.: ELBOR				
466.	091592	MANGUEIRA DO FILTRO DE OLEO HIDRAULICO PARA MOTONIVE	UNIDADE	20,00	273,850	5.477,00
467.		LADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: ELBOR				
468.	091594	MOTOR DE PARTIDA PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803B	UNIDADE	4,00	3.471,940	13.887,76
469.		R - Marca.: REPEL				
470.	091595	PINO ESFÉRICO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR -	UNIDADE	10,00	271,520	2.715,20
471.		Marca.: YTP				
472.	091596	PLACA PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.: YTP	UNIDADE	50,00	273,850	13.692,50
473.						
474.	091598	RADIADOR (AGUA) PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR	UNIDADE	4,00	6.751,200	27.004,80
475.		- Marca.: IGLU				
476.	091599	RADIADOR (OLEO) PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR	UNIDADE	4,00	4.638,970	18.555,88
477.		- Marca.: IGLU				
478.	091601	RESERVATÓRIO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR -	UNIDADE	10,00	1.467,480	14.674,80
479.		Marca.: XCMG				
480.	091602	REPARO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca.	UNIDADE	10,00	250,530	2.505,30
481.		: APC				
482.	091604	ROLAMENTO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Mar	UNIDADE	20,00	259,270	5.185,40
483.		ca.: NTN				
484.	091606	ROLAMENTO DO EIXO DA TRANSMISSÃO: MOTONIVELADORA XCM	UNIDADE	20,00	305,340	6.106,80
485.		G - GR1803BR - Marca.: NTN				
486.	091607	SENSOR DE TRANSMISSÃO PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR	UNIDADE	10,00	623,290	6.232,90
487.		1803BR - Marca.: BOSCH				
488.	091608	TANQUE DE OLEO HIDRAULICO PARA MOTONIVELADORA XCMG	UNIDADE	5,00	2.363,690	11.818,45
489.		- GR1803BR - Marca.: XCMG				
490.	091610	TARISCA PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca	UNIDADE	40,00	146,960	5.878,40
491.		.: YTP				
492.	091611	TERMINAL DIREÇÃO DIREITA PARA MOTONIVELADORA XCMG -	UNIDADE	50,00	337,070	16.853,50
493.		GR1803BR - Marca.: XCMG				
494.	091613	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDA PARA MOTONIVELADORA XCMG	UNIDADE	50,00	423,380	21.169,00
495.		- GR1803BR - Marca.: XCMG				
496.	091614	SENSOR DE CORREIA DO ALTERNADOR PARA MOTONIVELADORA	UNIDADE	30,00	374,860	11.245,80
497.		XCMG - GR1803BR - Marca.: COBRA				
498.	091616	TERMOSTATO DA MANGUEIRA DO RADIADOR MOTONIVELADORA X	UNIDADE	10,00	311,180	3.111,80
499.		CMG - GR1803BR - Marca.: XCMG				
500.	091617	TUBO RIGIDO DO SISTEMA HIDRAULICO PARA MOTONIVELADOR	UNIDADE	10,00	379,520	3.795,20
501.		A XCMG - GR1803BR - Marca.: JAMAICA				
502.	091618	TURBINA PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR - Marca	UNIDADE	6,00	4.815,560	28.893,36
503.		.: CHARGER				
504.	091620	UNHA ESCARIFICADOR PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR180	UNIDADE	100,00	88,460	8.846,00
505.		3BR - Marca.: METISA				
506.	091622	VALVULA HIDRAULICA PARA MOTONIVELADORA XCMG - GR180	UNIDADE	10,00	156,760	1.567,60
507.		3BR - Marca.: BRATTU				
508.	091623	VALVULA SOLENOIDE MOTONIVELADORA XCMG - GR1803BR -	UNIDADE	10,00	866,820	8.668,20
509.		Marca.: BRATTU				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – e-mail: licitapmvx@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



510.	116110	DISCO PARA MOTONIVELADORA 20K - Marca.: UNITEC	JOGO	20,00	159,090	3.181,80
511.	116111	TIRA DESGATE PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 5T2925 - Marca.: GOLD	UNIDADE	20,00	146,490	2.929,80
512.						
513.	116112	TIRA DESGATE PARA MOTONIVELADORA 120K COD: 6G4524 - Marca.: GOLD	UNIDADE	20,00	71,850	1.437,00
514.						
515.	116144	FILTRO DE AR CONDICIONADO - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	229,710	2.297,10
516.						
517.	116145	FILTRO DE AR CONDICIONADO DA CABINE - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	154,830	1.548,30
518.						
519.	116146	FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	171,980	1.719,80
520.						
521.	116147	FILTRO DE COMBUSTIVEL - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	167,430	1.674,30
522.	116148	FILTRO LUBRIFICANTE - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	127,190	1.271,90
523.	116149	FILTRO HIDRAULICO - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	252,800	2.528,00
524.	116150	FILTRO DE AR EXTERNO - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	165,150	1.651,50
525.	116151	FILTRO DE AR INTERNO - BOB CAT VOLVO - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	121,770	1.217,70
526.	116152	CABO ACELERADOR - BOB CAT VOLVO - Marca.: SUPEFLEX	UNIDADE	10,00	219,910	2.199,10
527.	116153	CABRO DE FREIO - BOB CAT VOLVO - Marca.: SUPEFLEX	UNIDADE	10,00	344,070	3.440,70
528.	116154	PINO DA CONCHA - BOB CAT VOLVO - Marca.: LUFER	UNIDADE	10,00	322,840	3.228,40
529.	116155	BUCHA DA CONCHA - BOB CAT VOLVO - Marca.: LUFER	UNIDADE	10,00	163,750	1.637,50
530.	116156	CORREIA DO MOTOR - BOB CAT VOLVO - Marca.: GATES	UNIDADE	10,00	111,620	1.116,20
531.	116157	HELICE DO MOTOR - BOB CAT VOLVO - Marca.: HIND	UNIDADE	10,00	563,690	5.636,90
532.	116158	LAMINA DA CONCHA - BOB CAT VOLVO - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	1.501,540	15.015,40
533.	116159	DENTE DA CONCHA - BOB CAT VOLVO - Marca.: YCT	UNIDADE	10,00	185,680	1.856,80
534.	116160	PARAFUSO DE DENTE - BOB CAT VOLVO - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	6,070	60,70
535.	116161	PORCA DO DO PARAFUSO DO DENTE - BOB CAT VOLVO - Marca.: FEY	UNIDADE	10,00	3,970	39,70
536.						
537.	116162	BOMBA DE AGUA - BOB CAT VOLVO - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	10,00	1.300,460	13.004,60
538.	116163	SENSOR DE TEMPERATURA DE AGUA - BOB CAT VOLVO - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	10,00	144,630	1.446,30
539.						
540.	116164	SENSOR DE OLEO - BOB CAT VOLVO - Marca.: MIRADOR	UNIDADE	10,00	159,790	1.597,90
541.	116165	VIDRO DA PORTE - BOB CAT VOLVO - Marca.: ATUAL	UNIDADE	10,00	1.440,420	14.404,20
542.	116166	KIT DE BUCHA DO H- BOB CAT VOLVO - Marca.: LUFER	UNIDADE	10,00	1.384,440	13.844,40
543.	116167	REPARO DO CILINDRO DE LEVANTAMENTO - BOB CAT VOLVO - Marca.: APC	UNIDADE	10,00	166,780	1.667,80
544.						
545.	116168	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - BOB CAT VOLVO - Marca.: TSA	UNIDADE	10,00	111,620	1.116,20
546.						
547.	116169	TAMPA DO RESERVATORIO DE AGUA - BOB CAT VOLVO - Marca.: TSA	UNIDADE	10,00	111,440	1.114,40
548.						
549.	116170	RESERVATORIO DE AGUA - BOB CAT VOLVO - Marca.: GONEL	UNIDADE	10,00	807,740	8.077,40
550.	116236	FAROL DIANTEIRO-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: FORTE LUZ	UNIDADE	10,00	387,690	3.876,90
551.						
552.	116237	FAROL TRASEIRO-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: FORTE LUZ	UNIDADE	10,00	414,510	4.145,10
553.	116238	RESERVATÓRIO DE ÁGUA P/ RADIADOR-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: GONEL	UNIDADE	10,00	983,220	9.832,20
554.						
555.	116239	GRAXEIRO DO BRAÇO-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: GEN	UNIDADE	10,00	323,780	3.237,80
556.	116240	CORREIA DO ALTERNADOR-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: GATES	UNIDADE	10,00	163,280	1.632,80
557.						
558.	116241	BOMBA D'ÁGUA-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	10,00	807,710	8.077,10
559.	116242	RADIADOR-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: IGLU	UNIDADE	10,00	5.674,500	56.745,00
560.	116243	ALTERNADOR-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: REPEL	UNIDADE	10,00	2.048,490	20.484,90
561.	116244	MOTOR DE PARTIDA-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: REPEL	UNIDADE	10,00	2.881,780	28.817,80
562.	116245	HÉLICE DO MOTOR-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: HIND	UNIDADE	10,00	534,470	5.344,70
563.	116246	FILTRO HIDRÁULICO DE RETORNO COD.32/926051-RETROESCAVADEIRA JCB E3CXT - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	325,730	3.257,30
564.						
565.	116247	ELEMENTO DO FILTRO HIDRAULICO 12 MICRONS 229MM RETROESCAVADEIRA JCB E3CXT2 - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	357,230	3.572,30
566.						
567.		12 MICRONS 229MM DE COMPRIMENTO (DIAM. 60X1212) COD. 32/925346				
568.						
569.	116248	ELEMENTO DE FILTRO HIDRAULICO 5 MICRONS 254MM RETROESCAVADEIRA JCB E3CXT2 - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	292,750	2.927,50
570.						
571.	116249	CABO ACELERADOR -JCB - Marca.: SUPEFLEX	UNIDADE	10,00	294,270	2.942,70
572.	116250	ELEMENTO FILTRO TRANSMISSÃO-581/M7013 RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	282,160	2.821,60
573.						
574.	116251	ELEMENTO FILTRO DE AR SEGURANÇA-32/925683 RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	218,340	2.183,40
575.						
576.	116252	ELEMENTO FILTRO DE AR PRINCIPAL COD. 32/925682 RETROESCAVADEIRA JCB E3CXT2 - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	263,430	2.634,30
577.						
578.	116253	FILTRO PRÉ FILTRO DE ADMISSÃO COD. 32/926113 RETROESCAVADEIRA JCB E3CXT2 - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	250,670	2.506,70
579.						
580.	116254	CONJUNTO FILTRO DE AR ABI-128/F3921 RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	437,400	4.374,00
581.						
582.	116255	FILTRO DE ADMISSÃO-335/H4575 RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	253,940	2.539,40
583.						
584.	116256	ELEMENTO DO CARTUCHO DO FILTRO-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	256,670	2.566,70
585.						
586.	116257	BOMBA DE TRANSFERENCIA -JCB - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	10,00	4.848,450	48.484,50
587.	116258	CONJUNTO DE FILTRO DE ADMISSÃO ABI 2WS-128/H8000-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: TURBO	UNIDADE	10,00	194,760	1.947,60
588.						
589.	116259	JOGO DE JUNTA COMPLETO-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	832,960	8.329,60
590.						
591.	116260	KIT COMPLETO DO MOTOR-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: UNIDADE		10,00	1.474,250	14.742,50
592.	116261	JOGO DE BRONZE DE MANCAL - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	10,00	436,680	4.366,80
593.						
594.	116262	JOGO DE BRONZE DE BIELA - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	10,00	446,700	4.467,00
595.						
596.	116263	BUCHA DE BIELA-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: CTP	UNIDADE	10,00	87,710	877,10
597.	116264	JOGO DE TUCHO-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	10,00	248,430	2.484,30
598.	116265	JOGO DE VARETA DE VÁLVULA-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BLUMAQ	UNIDADE	10,00	289,250	2.892,50
599.						
600.	116266	MANGUEIRA DO RADIADOR SUPERIOR-RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: ELBOR	UNIDADE	10,00	287,560	2.875,60
601.						
602.	116267	BARRA DE DIREÇÃO - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BEJOL	UNIDADE	10,00	444,840	4.448,40
603.	116268	PIVÔ DE DIREÇÃO LADO ESQUERDO - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BEJOL	UNIDADE	10,00	233,260	2.332,60
604.						
605.	116269	PIVÔ DE DIREÇÃO LADO DIREITO - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BEJOL	UNIDADE	10,00	233,960	2.339,60
606.						
607.	116270	MUNHÃO DO LADO ESQUERDO DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRO JCB - Marca.: BEJOL	UNIDADE	10,00	285,580	2.855,80
608.						
609.	116271	MUNHÃO DO LADO DIREITO DIANTEIRO - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: BEJOL	UNIDADE	10,00	293,280	2.932,80
610.						
611.	116272	REPARO DO MUNHÃO DO LADO ESQUERDO - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: APC	UNIDADE	10,00	153,590	1.535,90
612.						
613.	116273	REPARO DO MUNHÃO DO LADO DIREITO - RETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: APC	UNIDADE	10,00	132,150	1.321,50

CNPJ: 34.887.935/0001-53

Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro – Vitória do Xingu - PA – e-mail: licitapmvx@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



614.	JCB - Marca.: APC				
615.	116274 PISTÃO DA DIREÇÃO DO LADO DIREITO - RETROESCAVADEIRA	UNIDADE	10,00	439,450	4.394,50
616.	JCB - Marca.: BEJOL				
617.	116275 PISTÃO DA DIREÇÃO DO LADO ESQUERDO - RETROESCAVADEIR	UNIDADE	10,00	439,400	4.394,00
618.	A JCB - Marca.: BEJOL				
619.	116276 ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO - RETROESCAVADEI	UNIDADE	10,00	277,570	2.775,70
620.	RA JCB - Marca.: NTN				
621.	116277 RETENTOR DA RODA DIANTEIRA COMPLETO - RETROESCAVADEI	UNIDADE	10,00	147,850	1.478,50
622.	RA JCB - Marca.: ARCA				
623.	116278 CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL DIANTEIRO COMPLETO - R	UNIDADE	10,00	4.051,370	40.513,70
624.	ETROESCAVADEIRA JCB - Marca.: ENAR				
625.	116279 ROLAMENTO LATERAL DA CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL D	UNIDADE	10,00	254,730	2.547,30
626.	IANTEIRO LADO ESQUERDO - JCB - Marca.: NTN				
627.	116280 CRUZETA DO CARDAN - JCB - Marca.: STAHL	UNIDADE	10,00	240,560	2.405,60
628.	116281 ROLAMENTO LATERAL DA CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL D	UNIDADE	10,00	248,430	2.484,30
629.	IANTEIRO LADO DIREITO - JCB - Marca.: NTN				
630.	116282 HELICE DO MOTOR -JCB - Marca.: HIND	UNIDADE	10,00	497,280	4.972,80
631.	116283 CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL TRASEIRO COMPLETO - RE	UNIDADE	10,00	4.274,610	42.746,10
632.	TROESCAVADEIRA JCB - Marca.: ENAR				
633.	116284 ROLAMENTO LATERAL DA CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL T	UNIDADE	10,00	288,090	2.880,90
634.	RASEIRO LADO ESQUERDO - JCB - Marca.: NTN				
635.	116285 ROLAMENTO LATERAL DA CAIXA SATÉLITE DO DIFERENCIAL T	UNIDADE	10,00	285,750	2.857,50
636.	RASEIRO LADO DIREITO - JCB - Marca.: NTN				
637.	116286 ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO - RETROESCAVADEIRA J	UNIDADE	10,00	331,710	3.317,10
638.	CB - Marca.: NTN				
639.	116287 CRUZETA DA RODA -JCB - Marca.: STAHL	UNIDADE	10,00	145,790	1.457,90
640.	116288 BOMBA HIDRAULICA - JCB - Marca.: MEDAL	UNIDADE	10,00	3.320,550	33.205,50
641.	116289 DISCO DE FREIO - JCB - Marca.: UNITEC	UNIDADE	10,00	256,130	2.561,30
642.	116290 DISCO SEPARADOR DE FREIO - JCB - Marca.: UNITEC	UNIDADE	10,00	263,120	2.631,20
643.	116291 RETENTOR DE TRANSMISSÃO - JCB - Marca.: ARCA	UNIDADE	10,00	136,230	1.362,30
644.	116293 PARABRISA DIANTEIRO -JCB - Marca.: FERODO	UNIDADE	10,00	2.049,250	20.492,50
645.	116294 EIXO DA RODA TRASEIRA -JCB - Marca.: ATUAL	UNIDADE	10,00	2.329,170	23.291,70
646.	116295 KIT DIFERENCIAL TRASEIRO - JCB - Marca.: LUFER	UNIDADE	10,00	2.532,110	25.321,10
647.	116296 CARÇAÇA DO DIFRENCIAL - JCB - Marca.: LUFER	UNIDADE	10,00	3.122,280	31.222,80
648.	116297 TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL - JCB - Marca.: LUFER	UNIDADE	10,00	325,410	3.254,10
649.	116298 DENTE CENTRA DA CONCHA - JCB - Marca.: TSA	UNIDADE	10,00	157,460	1.574,60
650.	116299 DENTE LATERAL DIREITO - JCB - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	255,430	2.554,30
651.	116300 DENTE LATERAL ESQUERDO - JCB - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	256,130	2.561,30
652.	116448 PASTILHA DE FREIO - JCB. - Marca.: METISA	UNIDADE	10,00	243,760	2.437,60
653.					
654.				VALOR GLOBAL R\$	3.474.863,70

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1 - Termo de Referência;
- 2.2.2 - Edital da Licitação;
- 2.2.3 - Proposta do contratado;
- 2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando em 16 de dezembro de 2024 e encerrando em 15 de dezembro de 2025, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



5 - CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$ R\$ 3.474.863,70 (três milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta centavos).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta contratação de aquisição.

9.1.2 - Rejeitar, a entrega do produto que estiver em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.4 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.6 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.7 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



9.1.8 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

10.1.2 – Entregar os produtos na sede do município de Vitória do Xingu, tudo em conformidade com o item 17 do edital e item 5 do Termo de Referência;

10.1.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

10.1.4 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

10.1.5 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

10.1.6 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

10.1.7 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

10.1.8 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

10.1.9 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

10.1.10 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços e contrato.

10.1.11 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução e/ou fornecimento;



10.1.12 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

10.1.13 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.13.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.15 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.16 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

10.1.17 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;

10.1.18 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.1.19 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,5% sobre o valor total do contrato.
2	Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 10% do valor total do contrato.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 2,5% sobre o valor total do contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos nos prazos máximos especificados na tabela "Prazos para os níveis de severidade", subitem 6.1.3 do Termo de Referência.	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE, até o limite de 3 (três) dias úteis. Após o limite de 3 dias úteis, aplicar-se-á multa de 2% do valor total do Contrato.
7	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
8	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade do ambiente computacional da CONTRATADA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
10	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da CONTRATANTE.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do contrato.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado que:

- a) - der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) - der causa à inexecução total do contrato;
- d) - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência:

1 - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2 - no caso de atraso injustificado, superior a 5 (cinco) dias, na entrega dos bens, limitada à incidência de 15 (quinze) dias de atraso. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item "1" da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

3 - no caso de atraso injustificado de até 5 (cinco) dias úteis no início ou finalização dos serviços. No caso de atraso superior a este período será aplicada a multa moratória prevista no item 2 da alínea "IV" deste subitem do Contrato, por todo o período de atraso;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 5 (cinco) dias de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos bens, limitada a incidência de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato;

a) - O valor máximo da multa será equivalente a 30 (trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar da alínea "ii" deste subitem do Contrato, podendo, a critério da administração, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

2 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado no início ou na finalização da execução do serviço, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. A multa



está limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

a) - Após o décimo dia útil e a critério da Administração, nos casos de atrasos injustificados no início ou na finalização da execução do serviço, poderá ocorrer a não-aceitação dos bens e serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

3 - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato para cada 5 dias de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

4 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

5 - Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, em caso de inexecução parcial do contrato, tais como:

a) - Descumprimento do prazo de início ou de finalização da execução dos serviços ou de entrega bens, previstos na seção 6 "MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO" do Termo de Referência;

b) - Descumprimento dos prazos máximos de atendimento, previstos no subitem 8.5.14 do Termo de Referência, de 4 (quatro) ou mais chamados em um período de 12 (doze) meses.

6 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

7 - Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

8 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



12.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

- a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) - as peculiaridades do caso concreto;
- c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) - os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

12.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:



Exercício 2024 Atividade 1007.151220052.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.474.863,70

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

15.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4 - O órgão ou entidade poderá convocar.

15.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.7 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA) - Contratante, mediante nomeação do servidor o Sr. GABRIEL DAS NEVES SILVA, matrícula nº 0406205, como FISCAL TITULAR e DÉBORA DE SOUZA REIS, matrícula nº 0416461, como FISCAL SUPLENTE, Portaria nº. 0341/2024 –SEMAD, designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93

15.7.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

IV - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

V - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

VI - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

VII - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

VIII - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

IX - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

15.8 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 132 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vitória do Xingu/PA, 16 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE

F. A. GALVAO LTDA
CNPJ 32.816.786/0001-06
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____